



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal. Art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1188, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

LEI N.º 1187, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Meridiano a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Meridiano autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º - Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial

(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano celebrar termo de fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, Estado de São Paulo, portadora do CNPJ nº 47.844.287/00001-08, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Avenida Afonso Cáfaró, nº 2.630, bairro Jardim Santista, município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15600-000, para os fins dispostos nesta lei.

§ 1º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros pelo município ao referido nosocômio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, cujo valor retroativo ao mês de janeiro até o mês de agosto de 2017, será pago de forma fracionada em 04 (quatro) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada, iniciando em setembro de 2017 e a findar-se em dezembro de 2017, e as demais mensalidades relativas aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, serão pagas regularmente nas datas pré-estabelecidas. Esses repasses são destinados fazer respaldo com as despesas de Custeio de prestação de serviços profissional médico,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 3 de 8

pessoa jurídica e encargos, conforme contido no Plano de Trabalho para o exercício de 2017.

§ 2º - O valor ajustado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será corrigido anualmente e pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme termo de anuência no processo 0009545-612013.8.26.0189, da comarca de Fernandópolis/SP

§ 3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 4º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 2º - São obrigações do Município conforme Termo de Fomento:

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos

financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 3º - São obrigações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis:

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços médicos prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos.

IX - Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 4 de 8

X – Serão de responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

XI – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 4º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 5º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia retroagida a partir do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal, Art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1189, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

(Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou e ele nos termo do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º do art. 4º da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

“§ 1º - Ficam dispensados do uso NF-e os Estabelecimentos Bancários, as Cooperativas de Créditos e as Casas Lotéricas, ficando igualmente dispensados”:

I -

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A autorização para emissão da NFS-e e NFS-e Avulsa serão requeridas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através de formulário próprio, onde constará identificação completa do interessado”.

Art. 3º - Fica revogado o Capítulo II - Do Recibo de Prestação de Serviços Provisório (RPS), Art. 10, 11, 12-Parágrafo Único, Art. 13-§1º, §2º, §3º-I e II, todos da Lei nº 1176, de 07 de junho de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal, Art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 5 de 8

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1190, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de setembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 238.500,00 (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
030	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00
110.000-Geral	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
044	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 3.000,00
110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD	
075	3.3.90.30.00-MaterialR\$ 5.500,00
500.044-IGD - Bolsa Família	
08.244.0083.2131.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS	
079	3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 1.000,00
500.103-IGD-SUAS	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
115	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 24.000,00
310.000-Saúde Geral	
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
161	3.3.90.30.00-MaterialR\$ 30.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
190	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 85.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
192	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 10.000,00
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	
TOTALR\$ 238.500,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2041.0000-MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD	
076	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 2.000,00
500.044-IGD-Bolsa Família	
078	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 3.500,00
08.244.0083.2131.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS	
080	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 1.000,00
298	4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 232.000,00
TOTALR\$ 238.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 6 de 8

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal, Art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1979, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei nº 1149, de 07 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento Vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
121	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00
01-Tesouro	
310.000-Saúde Geral	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-INFANTIL	
192	3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 2.000,00
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º do presente decreto correrá por conta de anulação de dotações do orçamento vigente, a saber:

020101	CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0042.2004.0000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
18	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.000,00
01-Tesouro	
110.000-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0102.2054.0000-MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
126	4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$ 2.000,00
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
300.051-Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 23 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1981, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre regulamentação do Artigo 4º da Lei nº 1178, de 07 de junho de 2017 e dá outras providências)

ORIVALDO RIZATTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor de diárias no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, para servidores em comissão e para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O valor da diária, quando viagem exigir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 7 de 8

pernoite, será calculado com base no valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte conformidade:

I - Prefeito e Vice-prefeito, na importância correspondente a 3,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II - ocupantes de cargos em comissão ou funções públicas de secretários, diretores e assemelhados, na importância correspondente a 1,6 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art.3º. Para motoristas de ambulâncias que se deslocam com frequência para fora do município farão jus à percepção de diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custeio de despesas com alimentação.

I - Entende-se por alimentação, para efeito deste Decreto, almoço e jantar.

Parágrafo 1º- Para efeito do disposto neste artigo deverão ser observadas as seguintes normas:

a) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ACIMA DE 200 KM.

a.1 com tempo de viagem de até 6 horas.....1/2 diária

a.2 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

a.3 - com tempo de viagem acima de 18 horas.....1 1/2 diária

b) VIAGENS SEM PERNOITE COM PERCURSO ABAIXO DE 200 KM

b.1 - com tempo de viagem de até 4 horas.....sem diária

b.2 - com tempo de viagem de acima 4 horas até 6 horas.....1/2 diária

b.3 - com tempo de viagem acima de 6 até 18 horas.....1 diária

Parágrafo 2º- Para fazer jus ao recebimento de diárias na forma do art. 3º deste Decreto, o servidor/motorista deverá apresentar junto ao comprovante de despesas de viagem, relação nominal dos pacientes conduzidos, bem como a unidade médica ou hospitalar em que àqueles se apresentaram, citando, inclusive, horário previsto da consulta, internação ou alta hospitalar.

Parágrafo 3º- Para viagens que exijam pernoite, as

despesas com hospedagens serão realizadas nos moldes de adiantamento.

a) O servidor poderá pernoitar, caso necessário, em hotel de até 3 estrelas, sem direito a despesas com frigar ou ligação telefônica particular. A despesa de hospedagem será paga ou reembolsada pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal em nome da Prefeitura do Município de Meridiano, com quitação no próprio documento.

Art. 4º. Para a concessão de diárias serão computados os dias comprovadamente necessários ao trânsito do requerente, da partida ao retorno na sede ou residência.

§ 1º - Quando a viagem não exigir pernoite, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o artigos 5º deste Decreto, quando for o caso:

a) 40% (quarenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas;

c) 20% (vinte por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas;

Art. 5º. Quando o deslocamento se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária, apurado no Art. 2º e artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

I - 30% (trinta por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal.

II - 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Belém- PA, Fortaleza - CE ou Salvador - BA;

III - 10% (dez por cento), nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

IV - 5% (cinco por cento), nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 11 de setembro de 2017

Ano III | Edição nº 381

Página 8 de 8

(duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 100 km (cem quilômetros) do município-sede de exercício do agente político e servidores;

V - Para os casos que exigirem deslocamentos de servidores para o exterior, os valores da diária para viagens internacionais ficam fixados em 5,5 Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 6º- Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 01 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal, art. 87 da LOM.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: Publicado novamente por ter ocorrido necessidade de correção na redação deste Decreto.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

OBJETO: Aquisição de gás P13 e gás P45, com entregas parceladas para atender o Serviço Público Municipal.

DESPACHO:

Processada a sessão do PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor e após o devido

credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor A D J U D I C O os itens licitados a seguinte empresa: RAPHAEL LUCAS VICENTE DE ARAÚJO - ME, itens: 1 (R\$ 49,20), 2 (R\$ 178,81), perfazendo o valor global de R\$ 20.520,90 (vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos). Encaminhe-se o presente auto para o Senhor Prefeito para Homologação deste procedimento.

Meridiano/SP, 06 de setembro de 2017.

ALZIRO FERREIRA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

OBJETO: Aquisição de gás P13 e gás P45, com entregas parceladas para atender o Serviço Público Municipal.

Orivaldo Rizzato, Prefeito Municipal de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, baseado no resultado apontado do julgamento do Pregão Presencial nº 033/2017, HOMOLOGA a Licitação, realizada no dia 06/09/2017 às 08h30min, em favor da empresa RAPHAEL LUCAS VICENTE DE ARAÚJO - ME, itens: 1 (R\$ 49,20), 2 (R\$ 178,81), perfazendo o valor global de R\$ 20.520,90 (vinte mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos). Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil.

Meridiano/SP, 06 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL